



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE:(044) 3665-8000

E-mail - prefeitura@icaraima.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

DATA: 19 – MAIO - 2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.738/2020 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Icaraima APROVA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei 1.738/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens e estadias para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraima, empreendidas pelos Agentes Políticos Eleitos e não Eleitos do Município de Icaraima (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) para tratarem de interesses do Município de Icaraima em cumprimento dos deveres próprios do cargo e de caráter eventual.”

Art. 2º. Inclui a letra “c” ao inciso I, § 4º do Art. 1º da Lei 1.738/2020, como segue:

“I. As viagens que ocorram pernoite:

- a).....
- b)....

c) para os Secretários que se deslocarem para localidades situadas acima de 300 Km do Município, R\$300,00 (trezentos reais).”

Art. 3º. Inclui a letra “d” ao inciso II, § 4º do Art. 1º da Lei 1.738/2020, como segue:

“II. As viagens que não ocorram pernoites:

- a).....
- b).....
- c).....

d) para os Secretários que se deslocarem para localidades situadas acima de 300 Km do Município, R\$150,00 (cento e cinquenta reais).”

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 20 de Maio de 2021

Assinado: Hélio sob N.º 110


SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE:(044) 3665-8000

E-mail - prefeitura@icaraima.pr.gov.br

Art. 4º. Altera o § 1º do Art. 3º da Lei 1.738/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º. *As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem desde que precedidas de procedimento licitatório para este fim.”*

Art. 5º. Inclui o § 3º ao Art. 4º da Lei 1.738/2020, com segue:

“Art. 4º...

§ 1º.....

§ 2º...

§ 3º. *O beneficiário da diária deverá ainda apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento e cópia do diário de bordo devidamente preenchido quando o deslocamento se der com veículo oficial. Esses documentos deverão ser apresentados juntamente com aqueles constantes no § 3º do Art. 3º desta Lei.”*

Art. 6º. Altera o Art. 8º e seu Paragrafo único da Lei 1.738/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. *Fica fixada quantidade máxima de diárias a serem pagas a cada agente público nos seguintes períodos:*

PERÍODO	QUANTIDADE (ATÉ)
MENSAL	04 DIÁRIAS
ANUAL	48 DIÁRIAS

Paragrafo único. *O quantitativo previsto no caput, poderá ser ultrapassado desde que devidamente justificado e não extrapole o limite máximo anual.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

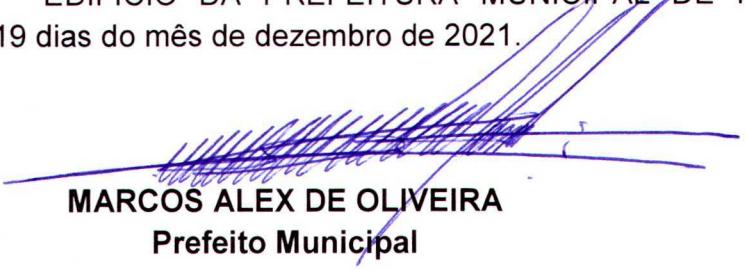
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE:(044) 3665-8000

E-mail - prefeitura@icaraima.pr.gov.br

Art. 7º. Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,
Estado do Paraná aos 19 dias do mês de dezembro de 2021.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE:(044) 3665-8000

E-mail - prefeitura@icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e Demais Vereadores

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar projeto de lei sob nº 022/2021 que altera o regramento sobre as diárias pagas ao Chefe do Poder Executivo e Secretários, alterando a Lei 1.738/2020.

Referida alteração se dá em virtude do cumprimento da recomendação administrativa sob nº 003/2019 encaminhada pelo Ministério Público Estadual ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente dessa Casa de Leis. Como é de vossos conhecimentos, mencionada recomendação administrativa prevê modificações com finalidade de regulamentar o pagamento de diária e adoção de medidas administrativas para melhor a execução do regramento.

Frisamos que não há nenhum aumento de valores somente adequação da Lei 1.738/2020 a Recomendação 003/2019 do Ministério Público.

Como é do Vosso conhecimento muitos assuntos estratégicos têm de ser resolvidos em municípios distantes, em especial nas capitais do Estado e do País, o que importa em deslocamento dos representantes do município. Destacamos que em decorrência dos deslocamentos do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito nos últimos quatro anos, houve inúmeros benefícios aos Icaraimenses seja na conquista de programas, convênios, recursos e financiamentos junto aos Governos Federal e Estadual.

Sendo assim, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, de forma a melhorar a concessão e procedimentos administrativos para o controle e execução sobre concessão de diárias pelo Poder Executivo, em consonância com os termos da recomendação administrativa.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal